



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 207, de 09 de setembro de 1.997.

Amplia o perímetro urbano da cidade de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º- O perímetro urbano da cidade de Leme, passa a ter a seguinte delimitação:

"Inicia-se no marco I cravado próximo à Rodovia SP-330 no seu lado direito observando-se o sentido São Paulo/Pirassununga; deste marco segue no azimute de 256°30'00", e na distância de 373,00 metros, cortando a referida rodovia indo encontrar o marco II cravado agora no lado esquerdo da SP-330 observando-se o mesmo sentido citado anteriormente; neste marco deflete à esquerda e segue no azimute de 208°15'00" e na distância de 320,00 metros, até encontrar o marco III, onde deflete levemente à direita e segue no azimute de 215°30'00" e na distância de 895,00 metros, indo encontrar o marco IV, defletindo levemente à esquerda, segue no azimute de 211°40'00" e na distância de 1927,00 metros, encontrando o marco V; neste marco deflete à esquerda e segue no azimute de 159°30'00" e na distância de 4345,00 metros, cortando a estrada que liga a cidade à Fazenda Santa Inácia, encontrando o marco VI, onde deflete à esquerda e segue no azimute de 120°30'00" e na distância de 1720,00 metros indo encontrar o marco VII, cravado junto à Rodovia SP-330 no seu lado direito no sentido São Paulo/Araras, observando-se o mesmo sentido citado anteriormente no azimute de 179°00'00" e na distância de 110,00 metros encontrando o marco VIII; neste marco deflete à esquerda confrontando com a área de propriedade do Clube de Campo Empyreo, no azimute de 47°30'00" e na distância de 1125,00 metros, indo encontrar o marco IX; deste ponto deflete à esquerda e segue no azimute de 355°00'00" e na distância de 950,00 metros, até encontrar o marco X; deste ponto deflete à direita e segue com azimute de 91°30'00" e na distância de 1998,00 metros passando pelos trilhos da FEPASA, e Córrego da Invernada, até atingir a estrada municipal LME 145, indo atingir o marco XI; deste ponto deflete à esquerda e segue no azimute de 15°30'00" e na distância de 720,00 metros pela estrada municipal LME 145, até o marco XII; deste marco deflete levemente à direita no azimute de 33°30'00" e na distância de 1320,00 metros pela estrada municipal LME 145 até encontrar o marco XIII; deste marco deflete à direita no azimute de 77°00'00" e na distância de 180,00 metros, pela estrada municipal LME 145, até o cruzamento da estrada municipal LME 040, até



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

encontrar o marco XIV; deste marco deflete à esquerda, passando por terreno de particulares no azimute de 46°00'00" e na distância de 1150,00 metros, até encontrar o marco XV; deste marco deflete à esquerda cortando a estrada municipal que interliga Leme à Fazenda Matãozinho, no azimute de 318°00'00"e na distância de 3836,00 metros até atingir o marco XVI; deste marco deflete à direita, no azimute de 38°30'00" e na distância de 961,00 metros até atingir o marco XVII; deste marco deflete à esquerda no azimute de 308°00'00" e na distância de 766,00 metros, cortando a Estrada Municipal Orlando Leme Franco, que interliga Leme à Taquari-Ponte/Aguai até atingir o marco XVIII; deste marco deflete à esquerda no azimute de 219°00'00" numa distância de 905,00 metros, até encontrar o marco XIX; deste marco deflete à direita passando pela estrada municipal que interliga Leme a Fazenda São Rafael, indo encontrar os trilhos da FEPASA, no azimute de 260°30'00"e na distância de 1410,00 metros, indo encontrar o marco XX; deste marco deflete à direita no azimute de 280°30'00" e na distância de 1.065,00 metros, indo encontrar o marco XX; deste ponto deflete à direita no azimute de 280°30'00" e na distância de 1.065,00 metros, até encontrar o ponto inicial I, tendo assim o fechamento deste poligonal."

Artigo 2º- o perímetro urbano da cidade de Leme, descrito no artigo anterior, perfaz uma área ou extensão superficial de 36,76 quilômetros quadrados, e está identificado no mapa em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de setembro de 1.997.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL